## Sumário

| Conteúdo                             |     |
|--------------------------------------|-----|
| ATOS DO PREFEITO                     | 2   |
| SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO        | 2   |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO          | 2   |
| COMISSÃO PERMANENTE                  | DE  |
| LICITAÇÃO                            | 3   |
| SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁR       | IA3 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO               | 20  |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER        | 22  |
| SECRETARIA DE OBRAS                  | 23  |
| SECRETARIA DE SAÚDE                  | 23  |
| SECRETARIA DE TRABALHO               | 23  |
| <b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE</b> | S - |
| EPT                                  | 23  |
| OUTROS                               | 24  |
| <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO</b>  | DE  |
| MARICÁ S.A CODEMAR                   | 24  |
| INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL       | DE  |
| MARICÁ – ISSM                        | 24  |
| -                                    |     |

# **Expediente**









Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289 CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador Robson de Camargo Souza

Impressão

Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem 1.000 exemplares

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal

www.marica.rj.gov.br

### **ATOS DO PREFEITO**

Lei nº 2.743, de 29 de junho de 2017.

Dispõe sobre a denominação da Rua Edilço Ramalho a atual Rua 69 – CEP's: 24.933-645, 24.933-865, 24.933.640 e 24.933-860 Jardim

Atlantico Leste – Bairro Itaipuaçu – 4º Distrito deste Município. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, san-

Camara Municipai, aprovou e o Prereito Municipai, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada Rua Edilço Ramalho a atual Rua 69 – CEP's:
24.933-645, 24.933-665, 24.933.640 e 24.933-860 Jardim Atlântico
Leste – Bairro Itaipuaçu – 4º Distrito deste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro,

RJ, 29 de junho de 2017.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Lei nº 2.744, de 29 de junho de 2017.

Denomina Rua Huertá Bittencourt, atual Travessa Francisco Sabino da Costa, Bairro Araçatiba, 1º Distrito deste Município, CEP 24.901-

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denomina Rua Huerta Bittencourt, atual Travessa Francisco Sabino da Costa, Bairro Araçatiba, 1º Distrito deste Município, CFP 24 901-350

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro,

RJ, 29 de junho de 2017. Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 062, DE 29 DE JUNHO DE 2017. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA DOS TÁXIS PERMIS-SIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICA.

CONSIDERANDO o pleito da categoria de taxistas do Município de Maricá através de processo administrativo sob nº 05548/2017, os quais reivindicam reajuste em suas tarifas, pois o último foi realizado

CONSIDERANDO o equilíbrio econômico visando a melhor prestação de serviço aos usuários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Tarifa, no serviço de Transportes concedidos de passageiros da categoria TAXI, conforme o exposto abaixo:

| TIPO DE TARIFA          | VALOR TARIFÁRIO |
|-------------------------|-----------------|
| BANDEIRADA              | R\$ 5,30        |
| FRAÇÃO                  | R\$ 0,30        |
| HORÁRIA                 | R\$ 22,75       |
| BANDEIRA 01 (KM RODADO) | R\$ 2,70        |
| BANDEIRA 02 (KM RODADO) | R\$ 3.70        |

Art. 2º Este decreto entra em vigor após sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CÚMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de junho de 2017. FABIANO TAQUES HORTA 35()(,72

DECRETO Nº 063, DE 29 DE JUNHO DE 2017. ALTERA AO ART. 25 DO DECRETO Nº 146/2010, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

CONSIDERANDO a importância da fiscalização, através do exercício do Poder de Polícia administrativa municipal, e a necessidade de sua sistematização, com o objetivo de conferir efetividade às medidas co-ercitivas, no Código Tributário Municipal; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 213 de 02 de de-

zembro de 2010 e no Decreto 146, de 02 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO a necessidade de implementação pelo fisco muni-cipal de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão

fiscal; O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições

legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Código Tributário Municipal, DECRÉTA:

Art. 1o Altera o Art. 25, do Decreto nº 146/2010, de 02 de dezembro de 2010, e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação e forma:

"Art. 25. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só poderá ser cancelada após o parecer favorável da Autoridade Fiscal de Tributos, apurado em processo administrativo fiscal, a ser protocolado pelo prestador de serviço, cuja solicitação deverá ser instruída com a anu-

ência do tomador do serviço, seja pessoa física ou jurídica. § 1º Se no momento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ocorrer erro no preenchimento, a mesma deverá ser substituída pelo prestador e não cancelada.

§ 2º O termo da anuência referida no artigo anterior deverá ser assinado pelo tomador do serviço, conter a expressão "De acordo com o cancelamento da NFS-e nº " e vir acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - tomador pessoa física: a) se o próprio: Identidade e CPF.

b) se procurador: Procuração original específica, identidade e CPF dos outorgante e outorgado procurador.

II - tomador pessoa jurídica:
a) se representante legal: Documentos constitutivos, constando o nome do representante legal, identidade e CPF do mesmo.

b) se procurador: Documentos constitutivos, constando o nome do répresentante legal outorgante, procuração original específica, identidade e CPF dos outorgante e outorgado procurador.

§ 3º A NFS-e só poderá ser substituída pelo emitente, por meio do sistema, até a data de vencimento do imposto. § 4º Após a data de vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá

ser cancelada, por meio de processo administrativo fiscal

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de competência seguinte ao da

Prefeitura Municipal de Maricá, 29 de junho de 2017. FABIANO TAQUÉS HORTA

35()(,72

### SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO

Despachos do Secretário

Redução de Carga Horária - Deferido - (De acordo com o parecer da PGM)

Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 06/03/2017 a 07/09/2017

Nº Processo 2989/2017- Requerente: Cristina Torres da Rosa dos Santos, matrícula 5902.

Despachos do Secretário

Redução de Carga Horária - Deferido - (De acordo com o parecer da PGM)

Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 06/03/2017 a 07/09/2017

Nº Processo 2988/2017- Requerente: Cristina Torres da Rosa dos Santos, matrícula 4343.

Despachos do Secretário

Redução de Carga Horária - Deferido - (De acordo com o parecer da PGM)

Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 17/05/2017 a 16/11/2017.

Nº Processo 6721/2017- Requerente: Marcelo de Andrade Gonçalves, matrícula 5889.

Despachos do Secretário

Redução de Carga Horária - Deferido - (De acordo com o parecer da PGM)

Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 07/04/2017 a

Nº Processo 7565/2017- Requerente: Giselly Marins, matrícula 5689.

Despachos do Secretário

Redução de Carga Horária - Deferido - (De acordo com o parecer da PGM)

Concedida pelo período de 06 (seis) meses, de 12/06/2017 a 12/12/2017.

Nº Processo 9149/2017- Requerente: Mary Luci Latini Encarnação, matrícula 7050

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 19 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Designa o Responsável por Bens Patrimoniais, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 200/1996.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a agente responsável por Bens Patrimoniais, Daniele
Guedes Rodrígues da Silva, designada pela Portaria nº 13, de 07 de
fevereiro de 2017 e, designar o servidor Luiz Eduardo Jacques Francisco, matrícula nº 7452, como Responsável por Bens Patrimoniais, a
partir de 03/07/2017 nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 200/1996. partir de 0307/2077 flos termos da Deliberação, em conjunto com os órgãos municipais competentes, deliberará sobre os procedimentos administrativos pertinentes, a fim de tornar a gestão e controle dos bens patrimoniais eficiente e, em cumprimento à legislação pertinente